



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020



## PROCON/Ubá realiza fiscalização contra preços abusivos

por Assessoria de Comunicação da PMU

Nas últimas semanas, fiscais do PROCON/Ubá intensificaram as ações de fiscalização em mercados, supermercados e farmácias, para apurar possíveis abusos nos preços dos alimentos e de itens necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) como luvas, álcool em gel e máscaras. A fiscalização também tem como objetivo apurar possíveis infrações a respeito da Lei 10.962/2004 e do Decreto 5903/2006, que dispõem sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços ao consumidor.

Cerca de 30 estabelecimentos já foram fiscalizados e intimados a apresentar cópias das notas fiscais de compra e de venda dos produtos, com retroação de 60 dias a contar da data da ação, ao PROCON municipal.

O órgão de proteção ao consumidor tem o poder/dever de intimar o comerciante para que ele apresente os registros que comprovem o valor pago para aquisição do produto e os espelhos das notas fiscais de venda do produto ao consumidor final, com retroação ao período anterior ao início

da crise. Da análise desses documentos, caso seja constatado aumento em porcentagem superior a 20% no valor final do produto disponibilizado ao consumidor, sem que tenha havido a oneração justificada no ato da compra pelo comerciante, será realizada a aplicação de penalidade administrativa (multa)”, explicou o Secretário Executivo Interino do PROCON/Ubá, Vinicius Diniz Teixeira.

O PROCON/Ubá aconselha que o consumidor deve denunciar caso encontre preços abusivos por parte dos supermercados e farmácias. A denúncia pode ser feita através do endereço eletrônico: [atendimentoprocon@uba.mg.gov.br](mailto:atendimentoprocon@uba.mg.gov.br). O setor de fiscalização atuará em esquema de plantão para apurar as denúncias relacionadas à abusividade de preços dos produtos.

**DESCONFIANDO SOBRE O AUMENTO DE PREÇO DO ÁLCOOL EM GEL? DOS ALIMENTOS TAMBÉM?**

**AVISE AO PROCON! NOSSA EQUIPE ESTÁ PRONTA PARA PROTEGER O CONSUMIDOR DE PRÁTICAS ABUSIVAS.**

Envie um email para [atendimentoprocon@uba.mg.gov.br](mailto:atendimentoprocon@uba.mg.gov.br), de preferência anexando uma foto do produto e seu valor.

Sua denúncia será apurada e, caso comprovada, medidas cabíveis serão adotadas contra o estabelecimento.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.368, DE 03 DE ABRIL DE 2020

*Oficializa a suspensão das atividades de educação escolar básica na rede pública municipal de ensino, e contém outras disposições.*

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº 6.356, de 16 de março de 2020 e nº 6.361, de 20 de março de 2020, e tendo por base a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2020, do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado”,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, a que se refere o art. 1º, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso e ou férias do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Art. 3º O recesso e ou férias escolares disposto no art. 2º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da natureza de suas atribuições e em razão da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 4º Durante a vigência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a normatização das medidas necessárias ao ajuste da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, no que couber, os Conselhos Municipal e/ou Estadual de Educação, bem como outros órgãos governamentais, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de março de 2020.

Ubá, MG, 03 de abril de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

MARIA ELIZABETH BARROS  
Secretária Municipal de Educação

### DECRETO Nº 6.369, DE 06 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre medidas preventivas complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências.*





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

Considerando as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas já elencadas no Decreto Municipal nº 6.361, de 20 de março de 2020, que dispõe de providências em medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ratificação do texto do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas e suspensão das atividades comerciais e industriais na cidade de Ubá;

Considerando, principalmente, que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública;

Considerando que houve significativo acréscimo de casos suspeitos de pessoas infectadas pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e a confirmação do primeiro caso positivo para o vírus em Ubá, no último domingo, dia 05 de abril de 2020;

## DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades industriais, de serviços e do comércio da cidade de Ubá, pelo período de 07 a 12 de abril de 2020, EXCETUADAS as atividades listadas no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo Único. O prazo determinado no caput do artigo poderá ser alterado, a critério da Comissão Intersetorial de Monitoramento da Situação de Emergência em Saúde criada por meio do Decreto Municipal n.º 6.356, de 16 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo mesmo prazo do Artigo 1º, as seguintes atividades:

- a) Clube, boates, casas de festas e afins;
- b) Cultos religiosos e eventos de qualquer outra natureza;
- c) Academias, estúdios de ginástica e similar;
- d) Feiras-livres desde que em ambiente confinados;
- e) Serviços ambulantes, de qualquer natureza;
- f) Parques de diversões e similares;
- g) Galerias e centros comerciais;
- h) Salões de beleza e clínicas de estética;
- i) Estádios de futebol;
- j) Ambientes escolares, de qualquer natureza;
- k) Expediente dos órgãos da administração pública, direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 3º As atividades industriais, em caráter excepcional, poderão ter o funcionamento de parte da cadeia produtiva, desde que adotadas as providências determinadas neste instrumento e se limitem aos seguintes setores:

- I – Atividade de segurança e vigilância;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



- II – Serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- III – Serviços contábeis, financeiros e de pessoal;
- IV – Serviços de carregamento e descarregamento de insumos e produção, quando em trânsito;
- V – Serviços essenciais de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos.

Art. 4º Para o funcionamento das atividades descritas no parágrafo anterior deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Intensificação das ações de limpeza;
- II – Disponibilização de insumos aos colaboradores, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade;
- III – Lavatórios com água e sabão;
- IV – Distanciamento, de no mínimo, 02 (dois) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;
- VI – Proibição de aglomerações;
- VII – Ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada para que se evite a aglomeração de funcionários e público;
- VIII – Comunicação do trabalho excepcional ao Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST, na hipótese de algum funcionário demonstrar sintoma de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O empreendimento que desejar fazer uso da autorização de funcionamento previsto deverá manifestar a sua intenção prévia ao CEREST Ubá – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, por meio do e-mail: [cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br](mailto:cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br), informando obrigatoriamente:

- I – Nome dos funcionários que irão trabalhar;
- II – Função dos funcionários na indústria;
- III – Horário de Trabalho e setor de trabalho; e
- IV – Nº do Cartão SUS ou CPF.

Art. 6º As barreiras, de caráter orientativo, deverão, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ser implantadas, preferencialmente, nos seguintes pontos:

- I – Rodovia MG 447 (Acesso Divinésia e Visconde do Rio Branco);
- II – Rodovia MG 265 (Acesso Tocantins-Juiz de Fora);
- III – Rodovia MG 120 (Acesso Guidoal e Rodeiro);

Art. 7º Poderá o Município de Ubá, por ato do Executivo Municipal, nos moldes do inciso XXV do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 15, realizar a requisição administrativa de bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas.

Parágrafo Único. Incluem-se nos itens a serem requisitados, serviços de hospedagens em hotéis e pousadas, os centros religiosos, os clubes, os centros festivos e imóveis objeto de ampliação de parque cemitérios, bem como produtos finalísticos e de cadeia produtiva ao enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As demais previsões dispostas no Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 6.361, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de abril de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



## ANEXO ÚNICO

Art. 1º Devem permanecer em funcionamento os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- I – farmácias e drogarias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – restaurantes e lanchonetes, somente pelo sistema de delivery e atendimento de balcão;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, somente por atendimento de balcão;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – a cadeia industrial de alimentos;
- X – atividades agrossilvopastoris e agroindustriais.
- XI – obras públicas;
- XII – serviços de manutenção de prédios e espaços públicos;
- XIII – serviços de manutenção de mobilidade urbana;
- XIV – empreendimentos que estejam fornecendo bens, produtos e serviços ao Município de Ubá ou a entidades essenciais, durante a vigência da situação de emergência, desde que respeitado o Artigo 4º, do presente Decreto.
- XV – consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica;
- XVI – serviços de transporte público coletivo, observando a capacidade de usuários sentados;
- XVII – tratamento e abastecimento de água;
- XVIII – assistência médico-hospitalar;
- XIX – serviço funerário;
- XX – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- XXI – exercício regular do poder de polícia administrativa;
- XXII – treinamentos e reuniões de capacitação técnica, desde que não sejam superiores a 20 (vinte) pessoas, focadas em ações contra epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2 (dois) metros entre elas;
- II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre elas;
- III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
- V – Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários, fornecedores e usuários do estabelecimento;
- VI – Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP.
- VII – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- VIII – Intensificação das ações de limpeza;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



Art. 3º As atividades listadas no Art. 1º, deste Anexo Único, deverão, obrigatoriamente, seguir as Notas Informativas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e disponível pelo portal [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

## **PORTARIA Nº 15.556, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculadas ao CNPJ 14.782.469/0001-34, os seguintes agentes públicos: VINÍCIUS MAGALHÃES GRAVINA, CPF 067.272.526-61, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Cícero Mateus de Oliveira, CPF: 235.963.416-04, Secretário Municipal de Finanças e Carlos Roberto Eulálio, CPF 430.585.826-68, Gerente da Divisão de Gestão Financeira.

Art. 2º Dispor que os expedientes bancários deverão conter pelo menos 02 (duas) assinaturas dos agentes públicos acima designados, com poderes para: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANCA, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E, DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES - POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 13.116, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 03 de abril de 2020.

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá

## **PORTARIA Nº 15.557, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.059/18 e considerando deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá, registrada na ata de sua 174ª reunião ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá – FMHIS, vinculadas ao CNPJ nº 33.340.556/0001-86, as seguintes pessoas:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



VINÍCIUS MAGALHÃES GRAVINA, CPF 067.272.526-61, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Cláudio César Alves, CPF 790.107.506-63, Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e Carlos Roberto Eulálio, CPF 430.585.826-68, Gerente da Divisão de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Dispor que os expedientes bancários deverão conter ao menos 02 (duas) assinaturas dentre as pessoas designadas no art. 1º, com poderes para: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANCA, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES - POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO E CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 14.825, de 21 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

## **PORTARIA Nº 15.558, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado ao CNPJ: 23.836.305/0001-33, as seguintes pessoas: VINÍCIUS MAGALHÃES GRAVINA, CPF 067.272.526-61, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Luiz Carlos Gomes, CPF 194.275.736-00, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e CARLOS ROBERTO EULÁLIO, CPF 430.585.826-68, Gerente da Divisão de Gestão Financeira/Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Dispor que os expedientes bancários deverão conter ao menos 02 (duas) assinaturas dentre as pessoas designadas no art. 1º, com poderes para: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANCA, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES - POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO, CONSULTAR CONTAS/





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020**



APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO E CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 14.878, de 14 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

## **PORTARIA Nº 15.559, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculadas ao CNPJ 18.880.793/0001-46, os seguintes agentes públicos: VINÍCIUS MAGALHÃES GRAVINA, CPF 067.272.526-61, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Carlos Roberto Eulálio, CPF 430.585.826-68, Gerente da Divisão de Gestão Financeira e JOCÉLIA RODRIGUES RIBEIRO, CPF 004.612.696-19, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Dispor que os expedientes bancários deverão conter pelo menos 02 (duas) assinaturas dos agentes públicos acima designados, com poderes para: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANCA, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/ APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES - POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Art. 3º. Revogar a Portaria 15.135, de 24 de setembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020



## DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº. 032/2020** – Registro de Preços para aquisição futura de materiais de construção, destinados à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, para manutenção das atividades do Velório Municipal e Divisão de Trânsito. A abertura iniciará no **dia 22/04/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)).

**Pregão Eletrônico nº. 033/2020** – Aquisição de materiais de consumo, como ferramentas, ferragens, equipamentos, protetor solar, sacos de lixo e outros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das atividades do Setor de Zoonoses, no combate e prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. A abertura iniciará no **dia 23/04/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)).

**Pregão Eletrônico nº. 034/2020** – Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na locação dos serviços de guindastes, com alcance de 15 e 31 metros, destinados à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, para manutenção das atividades de podas de árvores, colocação de postes, placas, suspensão de cargas pesadas, manutenção de semáforos e outros serviços. A abertura iniciará no **dia 24/04/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)).

**Pregão Eletrônico nº. 035/2020** – Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das atividades do Setor de Zoonoses, no combate e prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, assim como controle e contenção de animais sinantrópicos. A abertura iniciará no **dia 27/04/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)).

**Pregão Eletrônico nº. 036/2020** – Registro de Preços para aquisição futura de brinquedos pedagógicos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para equipar as creches e escolas de educação infantil. A abertura iniciará no **dia 28/04/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)).

Editais completos disponíveis no sítio eletrônico do município [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br). Outras informações tel. (32)3301-6109. E-mail [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, **por agendamento, através do telefone (32) 3301-6306 ou e-mail [coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br](mailto:coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br)**, no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foram aprovados:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
LILIAN DE SÁ FERNANDES	TNS - ENFERMEIRO DE ESF (40H)	01/2019
ANA FLÁVIA SOARES RODRIGUES	TNM - Técnico de Enfermagem (ESF)	02/2019
KAREN GOMES VALIN	TNM - Técnico de Enfermagem (ESF)	02/2019





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.450 – Segunda-feira, 06 de Abril de 2020



Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação

Carteira de Registro em Órgão competente

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

## PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

#### PORTARIA Nº 23/2020

*Estabelece prazo diferenciado para apresentação de proposições relacionadas ao COVID-19.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Artigo 54, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto do Executivo n.º 6.362, de 22 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo estabelecido na Portaria 015, de 24 de fevereiro de 2019, I, não se aplica às matérias relacionadas ao COVID-19, desde que apresentadas até às 14 horas da segunda-feira e enquanto da vigência do Decreto 6.362/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ubá, aos 06 dias de abril de 2020.

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO  
Presidente da Câmara

#### **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá**

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - [diariooficial@uba.mg.gov.br](mailto:diariooficial@uba.mg.gov.br). “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.”

**Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.**

